



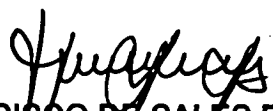
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA**

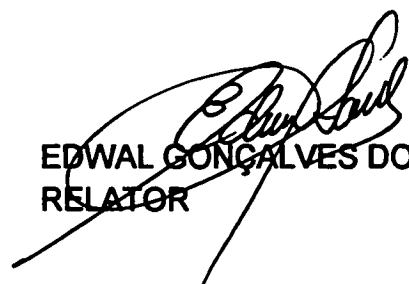
Lam-4
Processo nº : 13805.006277/95-01
Recurso nº : 118.104
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – Ex.: 1990
Recorrente : ADVOCACIA CELSON BOTELHO DE MORAES S/C
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 19 de outubro de 1999
Acórdão nº : 107-05.763

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - NORMAS PROCESSUAIS -
CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA DRJ -**
Nos termos da Portaria SRF 4980/94, deverá ser apreciada pela
autoridade julgadora de primeira instância - Delegacia da Receita Federal
de Julgamento - a petição apresentada pela contribuinte, manifestando
seu inconformismo contra o indeferimento pela Delegacia da Receita
Federal de cancelamento da cobrança do tributo.
Recurso devolvido à Origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ADVOCACIA CELSON BOTELHO DE MORAES S/C.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, **RETORNAR** o processo à autoridade julgadora
de primeira instância, para apreciar o recurso como se impugnação fosse, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 1999

Processo nº : 13805.006277/95-01
Acórdão nº : 107-05.763

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ.



Processo nº : 13805.006277/95-01
Acórdão nº : 107-05.763

Recurso nº : 118.104
Recorrente : ADVOCACIA CELSON BOTELHO DE MORAES S/C

RELATÓRIO

Trata o presente de impugnação junto a Delegacia da Receita Federal, o qual versa sobre o seguinte:

1 - Em atendimento à intimação da DRF em São Paulo, a recorrente apresentou a declaração do IR onde constatou-se um pequeno lapso, ou seja, no campo 10 "Quantidade de Quotas" foi grafado 01, ou seja um quota, quando deveria constar 09 (nove) quotas.

2 - Informa que pagou CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (doc. de fls. 03 à 11), referente ao exercício do ano-base de 1.989 em 09 (nove) parcelas.

2 - Esclarece que o débito atribuído foi originado em virtude do Fisco ter desconsiderado o parcelamento.

3 - Salaria ainda em que procedeu o pagamento da seguinte maneira: encontrava valores em cruzados novos, para cada parcela, multiplicando-se a respectiva quantidade de BTN fiscal pelo valor do BTN fiscal vigente no dia do efetivo pagamento, tomando-se como base a quantidade de BTNF devida a título de contribuição social conforme consta da Declaração de Renda.

4 - Finalizando requer seja determinado o cancelamento da do processo administrativo, bem como a suspensão de qualquer procedimento visando a inscrição na dívida ativa.

Processo nº : 13805.006277/95-01
Acórdão nº : 107-05.763

5 - A decisão proferida pela DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA -
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL SÃO PAULO - SUL (fls. 19/20), manteve a
cobrança do crédito tributário lançado e seus acréscimos legais.

É o Relatório.



Processo nº : 13805.006277/95-01
Acórdão nº : 107-05.763

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS - Relator.

A matéria oferecida a julgamento deste Colegiado, trata sobre cobrança de crédito tributário referente a Contribuição Social - Ex. 1989.

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que o presente processo foi encaminhado a este Conselho por engano, uma vez que a autoridade julgadora singular não manifestou-se a respeito.

Conforme dispõe o art. 2º da Portaria SRF 4980/94, compete à DRJ apreciar impugnação do contribuinte contra decisão de DRF.

"Art. 2º - Às Delegacias da Receita Federal de Julgamento compete julgar os processos administrativos, nos quais tenha sido instaurado, tempestivamente, o contraditório, inclusive os referentes a manifestação de inconformidade do contribuinte quanto à decisão dos Delegados da Receita Federal relativa ao indeferimento de solicitação de retificação de declaração de imposto de renda, restituição, compensação, ressarcimento, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal."

Assim sendo, voto no sentido que o presente processo retorne a unidade de origem, para apreciação pela Delegacia de Julgamento da Secretaria da

Processo nº : 13805.006277/95-01
Acórdão nº : 107-05.763

Receita Federal de São Paulo - SP, para que o recurso do contribuinte seja apreciado como impugnação.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, 19 de outubro de 1999.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS